

Seção VI

Da Comissão de Pesquisa

Artigo 69 - As atividades de pesquisa do Instituto de Geociências serão coordenadas pela Comissão de Pesquisa.

Artigo 70 - A Comissão de Pesquisa será constituída por 4 (quatro) membros eleitos entre os docentes e técnicos-administrativos que desenvolvem atividades de pesquisa, preferencialmente portadores do título de doutor ou equivalente, eleitos por seus pares e por 1 (um) representante discente.

Parágrafo Único - O Conselho formalizará os critérios mínimos para a definição do quadro de pesquisadores.

Artigo 71 - O mandato dos membros da Comissão de Pesquisa será de 2 (dois) anos, salvo o do representante discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

Artigo 72 - A Comissão de Pesquisa terá um coordenador, e um coordenador substituto, com mandato de 2 (dois) anos, com funções executivas.

Artigo 73 - O funcionamento da Comissão de Pesquisa obedecerá às seguintes normas:

I - reunir-se-á quando convocada pelo coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarretará a perda de mandato, declarada de ofício pelo coordenador.

Artigo 74 - Compete à Comissão de Pesquisa:

I - coordenar a pesquisa do Instituto de Geociências, propondo ao Conselho linhas de pesquisa em sintonia com as tendências do desenvolvimento científico e das demandas sociais;

II - cadastrar os projetos de pesquisa;

III - organizar banco de dados;

IV - propor ao Conselho ações e parcerias relacionadas às atividades de pesquisa;

V - emitir parecer sobre o mérito técnico-científico e de exeqüibilidade de planos, projetos e programas de pesquisa a serem aprovados pelo Conselho;

VI - emitir parecer sobre convênios que envolvem atividades de pesquisa, a serem apreciados pelo Conselho;

VII - informar à comunidade de pesquisadores sobre as possibilidades de obtenção de recursos para financiamento de projetos de pesquisa;

VIII - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa;

Artigo 75 - Cabe ao coordenador da Comissão de Pesquisa:

I - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;

III - apresentar ao Conselho, anualmente, o relatório de atividades.